



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 3/97:

Aprova a Política e Estratégias da Informação.

Resolução n.º 4/97:

Proíbe com efeito imediato, a produção, comercialização, o uso e o transporte não-autorizado de minas anti-pessoais em território nacional.

Resolução n.º 5/97:

Concerne ao estabelecido na Política de Aviação Civil, sobre a reabertura de concurso público para a exploração da rota na linha dorsal que une os pontos Maputo — Beira — Quelimane — Nampula — Pemba, e o sentido inverso.

### CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 3/97

de 18 de Fevereiro

A comunicação social desempenha um papel activo na consolidação da unidade nacional, na promoção dos valores culturais e do desenvolvimento sócio-económico do País, no aprofundamento e defesa da democracia, contribuindo para uma maior confiança entre os cidadãos e participação dos moçambicanos na vida e instituições democráticas.

Tornando-se necessário estabelecer a política e estratégias da informação, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política e Estratégias da Informação, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

### Política e Estratégias da Informação

#### 1. Política da Informação

##### A. Necessidade e significado da Política da Informação

O Governo adoptou já políticas para diversas áreas de desenvolvimento sócio-económico do País. O êxito na implementação dessas políticas pressupõe a integração entre as partes intervenientes — o aparelho de Estado, os agentes económicos e a sociedade.

A comunicação é o processo através do qual os seres humanos criam mensagens, trocam informações e estabelecem o diálogo entre si possibilitando, assim, a organização da sociedade. Na comunicação social utilizam-se diversos meios ou órgãos de informação, ao mesmo tempo veículos e parte integrante do processo de desenvolvimento nacional.

A Política da Informação refere-se ao conjunto de medidas ou actividades baseadas no Programa do Governo, visando impulsionar o desenvolvimento da comunicação social.

É política do Governo promover e facilitar o desenvolvimento sustentável dos órgãos de comunicação social, com vista à materialização das liberdades de expressão e de imprensa, assim como do direito do povo à informação, para a consolidação da unidade nacional, o aprofundamento da democracia e a promoção do desenvolvimento sócio-económico do País.

A definição de uma Política da Informação visa:

- a) Precisar os objectivos e prioridades deste sector no quadro do programa do Governo;

- b) Ampliar as bases de um diálogo permanente e construtivo entre o Governo e a sociedade, através dos órgãos de informação;
- c) Definir o papel do Governo no desenvolvimento da informação.

#### B. Princípios gerais da Política da Informação

A Política da Informação assenta nos seguintes princípios definidos no Programa do Governo:

- a) A defesa do pluralismo na comunicação social, assente nos princípios da liberdade de imprensa como parte das liberdades individuais consagradas na Constituição, incluindo o direito dos cidadãos à liberdade de expressão, o direito à informação e a ausência de censura;
- b) A atribuição à comunicação social de um papel destacado na mobilização e canalização do esforço dos moçambicanos para a reconstrução do País, para a normalização da vida, a consolidação da unidade nacional e a reconciliação;
- c) A valorização da observância dos princípios de deontologia e ética profissional, assim como a responsabilidade de investigação dos jornalistas;
- d) A importância do papel da comunicação social na promoção dos valores nacionais, tendo em conta as especificidades sócio-económicas e culturais que constituem o património comum da moçambicanidade;
- e) A necessidade de se alcançar uma ampla cobertura do País pelos órgãos nacionais de comunicação social e para que os destinatários da informação dela se sirvam, no interesse da estabilidade e progresso harmonioso da Nação moçambicana.

#### C. Objectivos gerais da Política da Informação

A Política da Informação orienta-se para os seguintes objectivos:

- a) O aperfeiçoamento da comunicação entre o Governo e os cidadãos, através dos órgãos de informação;
- b) A cobertura efectiva do território nacional pelos órgãos de informação do sector público;
- c) A melhoria do acesso dos cidadãos aos meios de comunicação social, particularmente nas zonas rurais;
- d) O aumento do fluxo de informações sobre o País a nível interno e internacional.

#### D. Prioridades da Política da Informação

Na Política da Informação, o Governo prioriza:

- a) O reforço do serviço público de radiodifusão;
- b) A promoção da comunicação para o desenvolvimento;
- c) As iniciativas visando a criação e desenvolvimento de jornais e rádios comunitários e o desenvolvimento de línguas moçambicanas;
- d) A capacitação técnico-profissional dos quadros da comunicação social dos sectores públicos e comunitários;
- e) O estabelecimento de um sistema alargado e eficiente de divulgação de informações sobre o País ao nível interno e no estrangeiro.

## 2 Estratégias da Informação

### A. Necessidade da estratégia da informação

Para a materialização da Política da Informação, impõe-se a adopção de medidas adequadas ao desenvolvimento do sector e capazes de ultrapassar os constrangimentos que presentemente se verificam.

A estratégia da informação é o conjunto de directrizes que orientarão a programação e o desenvolvimento das actividades do sector.

### B. Vectores principais de actuação estratégica

#### 1. Consolidação do sector público

O Governo prioriza o sector público de comunicação social. Em relação à difusão radiofónica e televisiva, a estratégia orientar-se-á para:

- a) O apoio nos planos de desenvolvimento da Rádio Moçambique e da Televisão de Moçambique;
- b) O incentivo à utilização das línguas mais faladas nas áreas de cobertura radiofónica e televisiva;
- c) A elevação do nível profissional dos jornalistas e outros quadros do sector público;
- d) A estabilização das empresas públicas, através da participação financeira do Estado e dos cidadãos.

Ainda no sector público, será privilegiada a criação e desenvolvimento da agência noticiosa nacional, prevista na Lei de Imprensa.

#### 2. Reforço institucional

Serão privilegiadas medidas que visem o reforço institucional, para assegurar que o Estado cumpra as suas obrigações de apoio ao desenvolvimento da comunicação social entre as quais:

- a) A dinamização, suporte e seguimento de actividades do sector público da comunicação social;
- b) A fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos-programa assinados entre o Governo e as empresas públicas de comunicação social;
- c) A promoção de iniciativas comunitárias no âmbito da comunicação social;
- d) A elaboração de propostas para a actualização e o enquadramento jurídico-legal de actividades de comunicação social;
- e) A divulgação de informações sobre o País e as actividades do Governo, através de meios tecnológicos de comunicação mais eficientes.

#### 3. Enquadramento jurídico-legal

O Governo elaborará propostas de legislação para o enquadramento de actividades no âmbito da comunicação social, assim como propostas de actualização de legislação em vigor. Destacam-se, entre as acções prioritárias:

- a) A preparação do código da publicidade;
- b) O enquadramento legal das rádios comunitárias;
- c) A preparação da lei sobre a radiodifusão e televisão;
- d) A revisão da Lei de Imprensa, destacando-se entre outros, os seguintes aspectos:
  - (i) acesso às fontes oficiais de informação;
  - (ii) condições de participação do capital estrangeiro em empresas nacionais de comunicação social;

- (iii) definição dos deveres e direitos dos jornalistas;
  - (iv) princípios de ética e deontologia profissional.
- e) A regulamentação do Decreto n.º 9/93, de 22 de Junho, sobre as condições de participação dos sectores cooperativo, misto e privado na radiodifusão e televisão, atendendo-se particularmente a:
- (i) definição do espectro radioeléctrico reservado aos serviços públicos de radiodifusão e televisão e ao Estado;
  - (ii) modalidades de atribuição de frequências radiofónicas e canais de televisão a entidades privadas.

#### 4. Divulgação de informações sobre o País e actividades do Governo

A criação e desenvolvimento de um sistema eficaz de divulgação de informações sobre o País e as actividades do Governo é uma das medidas estratégicas da política da Informação. Além do reforço institucional, priorizar-se-ão acções visando:

- a) A edição de uma publicação regular sobre as actividades do Governo, a ser distribuída pelos ministérios, governos provinciais, embaixadas, organizações não-governamentais e órgãos de comunicação;
- b) A criação, gestão e manutenção de uma página multimédia (*web site*), para a divulgação de informações oficiais e de outros dados de interesse para agentes económicos, jornalistas, governantes e outros utilizadores do sistema informático de comunicação através de redes globais de computadores interligados (*Internet*);
- c) A publicação regular e sistemática de relatórios e outros documentos oficiais, folhetos, desdobráveis, brochuras e monografias sobre o País, assim como biografias sobre as principais figuras públicas;
- d) A melhoria do sistema de comunicação entre o Governo e os órgãos de informação, através de:
  - (i) criação e funcionamento eficiente de gabinetes de imprensa;
  - (ii) designação, capacitação e acompanhamento do trabalho de assessores de imprensa e porta-vozes oficiais nos ministérios e governos provinciais;
  - (iii) contactos regulares entre dirigentes governamentais e jornalistas, sob a forma de entrevistas, conversas informais e conferências de imprensa.
- e) Aprofundamento e actualização permanentes de conhecimentos dos membros do Governo sobre as estratégias, táticas e técnicas de informação, através de cursos, seminários e *workshops*.

#### 5. Apoio ao desenvolvimento da informação

O Governo incentiva a criação e desenvolvimento de órgãos de informação privados de âmbito nacional, regional ou local, em prol da liberdade de imprensa, da unidade nacional, da democracia e do pluralismo informativo.

A estratégia de implementação da política de informação em apoio ao sector privado envolve as seguintes linhas de actuação:

- a) A participação do Estado no capital social de empresas jornalísticas, com base em critérios de interesse público e nos termos do artigo 6, n.º 4 da Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto (Lei de Imprensa);
- b) Benefícios fiscais, nos termos da legislação em vigor, na importação de papel e equipamentos necessários à produção de jornais e revistas, informatização das redacções e modernização dos sistemas de distribuição de imprensa;
- c) O estímulo à produção nacional de imagem em vídeo, promovendo a sua utilização pelo serviço público de televisão, sem prejuízo da qualidade e custos do produto;
- d) A utilização eficiente da capacidade instalada no parque gráfico nacional, em particular das empresas equipadas para a produção de jornais e revistas.

#### 6. Cooperação regional e internacional

Na Política da Informação, o Governo prioriza acções que visam:

- a) O reforço da cooperação regional, a nível da comunicação social, através da Comissão de Coordenação dos Programas de Informação e Cultura da SADC (CCPIC) e de outras instituições regionais;
- b) A cooperação com outros países membros da OUA, da Commonwealth e de outras organizações internacionais de que o nosso País é membro;
- c) A coordenação de actividades de desenvolvimento da comunicação social com a UNESCO, o PNUD e outras agências internacionais.

#### 3 Implementação da Política e Estratégias da Informação

Para a implementação da política e estratégias da informação serão elaborados planos de actividade e programas específicos, cobrindo as seguintes áreas prioritárias:

- a) Reforço das instituições estatais de comunicação social, tais como: Conselho Superior da Comunicação Social, Gabinete de Informação, Bureau de Informação Pública, Instituto de Comunicação Social, Centro de Formação Fotográfica e Escola de Jornalismo;
- b) Viabilização económico-financeira do sector público da comunicação social, garantindo-se, ao mesmo tempo, a sua independência editorial e a defesa dos interesses da maioria dos cidadãos;
- c) Criação e desenvolvimento de um sistema de divulgação de informações sobre o País e actividades do Governo a nível nacional e no estrangeiro;
- d) Capacitação dos membros do Governo em técnicas e táticas de comunicação através dos órgãos de Informação;
- e) Apoio ao sector privado;
- f) Financiamento das actividades da responsabilidade do Governo, no domínio da comunicação social, assim como de outras acções estratégicas para a execução da presente Política da Informação.

**Resolução n.º 4/97**  
de 25 de Fevereiro

Apesar do fim da guerra em Moçambique a segurança ainda não é total para o nosso povo. O nosso país ainda continua a viver a experiência amarga dos efeitos das minas, que tem estado a provocar vítimas humanas e a criar sérios obstáculos ao processo de reconstrução e desenvolvimento.

As graves consequências humanas derivadas da utilização desta categoria de armas, exigem a tomada de acções mais concertadas da comunidade internacional para o seu banimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 152 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

1. É proibida, com efeito imediato, a produção, comercialização, o uso e o transporte não-autorizado de minas anti-pessoais em território nacional.

2. O Governo continuará a promover todos os esforços para prosseguir as acções de desminagem de modo a garantir maior segurança aos cidadãos.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Resolução n.º 5/97**  
de 25 de Fevereiro

Pela Resolução n.º 5/96, de 2 de Abril, o Conselho de Ministros aprovou a Política dos Transportes na República de Moçambique.

No Capítulo relativo à Política de Aviação Civil, mais concretamente no que concerne ao transporte aéreo doméstico, a referida Resolução fixa, entre outros aspectos, que «a exploração da rota na linha dorsal que une os pontos Maputo — Beira — Quelimane — Nampula — Pemba,

e o sentido inverso, assegurando as ligações com Lichinga e Tete, observará o critério de concurso público entre empresas nacionais gozando de exclusividade durante o período de concessão».

A LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, EE, foi formalmente identificada pelo Decreto n.º 26/96, de 7 de Julho, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, tendo em vista a sua privatização mediante concurso contendo a cláusula atractiva de que nos voos domésticos, a entidade vencedora do concurso teria, ipso facto, o direito à rota na linha dorsal que une os pontos Maputo — Beira — Quelimane — Nampula — Pemba, e o sentido inverso, assegurando as ligações com Lichinga e Tete.

Atentas as condições prevaescentes em termos de mercado, a garantia desta concessão tinha em conta a necessidade de tornar a empresa atractiva para os investidores interessados em adquirir participações na nova empresa a criar em sucessão da LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, EE.

Assim, e tomando em consideração o específico processo de reestruturação da LAM e a orientação contida no Ponto 5.2. da Política dos Transportes, relativamente ao transporte aéreo doméstico, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. O estabelecido na Política de Aviação Civil, sobre a realização de concurso público para a exploração da rota na linha dorsal que une os pontos Maputo — Beira — Quelimane — Nampula — Pemba, e o sentido inverso, assegurando as ligações com Lichinga e Tete, só será observado após o termo final do período de concessão de cinco anos a favor da empresa resultante da privatização da LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, EE, de conformidade com a identificação efectuada pelo Decreto n.º 26/96, de 7 de Julho.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se,

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.